



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 479/93

SUPRIME O DISPOSTO NA LETRA "A", ÍTEM II, DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 320, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de João Pinheiro-MG., por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", do inciso II, do art. 99 da Lei Complementar nº 320/89, passa a vigorar com a redação:

"Art. 99.....

Inciso I.....

Inciso II.....

"A" - Os serviços de execução 'de obras hidráulicas e de construção civil, contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, diretamente executados por aquelas' de direito público, inclusive por suas Autarquias, Empresas Públicas no Município.

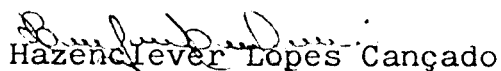
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de março de 1993.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração